MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

CD/20020.75439-65

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o inciso III, do Art. 1º da presente Medida Provisória nº 952, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), Instituída pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo e criou a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, tem o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações.

Trata-se da principal fonte de recurso destinado à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para que esta empresa possa cumprir com suas obrigações legais: a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos. Compete a Agência Nacional de Telecomunicações a fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento dessa contribuição.

Diante do exposto solicitamos auxilio dos nobres pares no sentido de aprovação de tão importante emenda que garantirá em momento de extrema necessidade a continuação de serviços essenciais da radiodifusão pública.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL

PCdoB-BA